
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 1170/2025. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – PODER
LEGISLATIVO) (AUTORIA: VEREADORES RAFAEL DE JESUS
VENTURA E MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO (POP) NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
INCLUINDO A CÂMARA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão (POP) no âmbito da administração pública municipal, incluindo a Câmara Municipal, visando padronizar, organizar e garantir a eficiência na execução das atividades desempenhadas pelos servidores públicos.

Art. 2º O POP tem por objetivos:

- I - Estabelecer diretrizes para a execução das atividades administrativas e operacionais;
- II - Garantir a uniformidade e a segurança na prestação dos serviços públicos;
- III - Minimizar erros e desperdícios;
- IV - Facilitar o treinamento e a capacitação dos servidores;
- V - Assegurar a transparência e o controle sobre os processos administrativos.

Art. 3º A elaboração e revisão dos POPs serão de responsabilidade de cada órgão municipal e da Câmara Municipal, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e da Mesa Diretora da Câmara, devendo conter no mínimo:

- I - Objetivo do procedimento;
- II - Responsáveis pela execução;
- III - Etapas detalhadas do processo;
- IV - Recursos necessários;
- V - Critérios de verificação e controle.

Art. 4º Os POPs deverão ser revisados periodicamente e sempre que houver alteração significativa nos processos administrativos e operacionais.

Art. 5º Os servidores públicos municipais e os servidores da Câmara Municipal terão acesso irrestrito aos POPs referentes às suas respectivas funções, e sua observação será obrigatória no exercício das atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Tenente/PR, 28 de abril de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:583AF0AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2025. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>